



LEI Nº 2.407

"Altera a Lei Municipal nº 2.166 de 02 de dezembro de 1.983 que "Disciplina a utilização dos boxes do Mercado Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SE
NHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL -, SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O § 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.166 de 02 de Dezembro de 1.983, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º -

§ 4º - Os herdeiros do permissionário que vier a faltar, assumirão automaticamente sem quaisquer ônus, como usuários titulares do boxe vago, desde que comuniquem a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atendam as prescrições determinadas na legislação municipal e federal e façam prova de que apenas daquele comércio depende o sustento da família.

ARTIGO 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.166, de 02 de Dezembro de 1.983 fica acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

ARTIGO 6º -

§ 5º - Consideram-se herdeiros do permissionário para os fins previstos no parágrafo anterior, o cônjuge e filhos.

ARTIGO 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.166, de 02 de Dezembro de 1.983 ficará acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

§ 1º - O pequeno produtor para receber a permissão de uso do boxe no Mercado Municipal deverá satisfazer as seguintes



LEI Nº 2.407/87 - Fls. 02

exigências:

- a. - Fazer prova de que é produtor;
- b. - Estabelecer comprovadamente venda direta de produtor para consumidor;
- c. - Provar a que título tem a posse da terra para produzir.

§ 2º - As exigências previstas no parágrafo anterior serão atendidas e renovadas anualmente mediante documentos a serem apresentados pelos interessados e sindicância a ser feita pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 12 DE JUNHO DE 1987

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -